



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE CESSÃO N. 002/2019
PAE N. 92.131/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, AUTORIZADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESC, NA FL. 2 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 92.131/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESC – E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE 1 (UM) COMPUTADOR, PERTENCENTE AO CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL CATARINENSE, AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESC, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado CEDENTE, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE, sito no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, inscrito no CNPJ sob o número 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Anderson Vidal Corrêa, celebram o presente Termo de Cessão, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo consiste na cessão de uso temporário, a título de empréstimo, de uma peça museológica integrante do Acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Tribunal Superior Eleitoral, para exposição no evento “20 Anos da Urna Eletrônica”, previsto para ocorrer nas dependências do TSE até 2/9/2019, em comemoração aos 20 anos da urna eletrônica no Brasil.

1.1.1. A peça museológica mencionada na subcláusula 1.1 é a seguinte:

a) CMO 003 – Computador utilizado na votação eletrônica do Plebiscito de Cocal do Sul/SC em 1991:

- a.1) Microcomputador, tombamento: 43161;
- a.2) Monitor de vídeo monocromático, tombamento: 43162; e
- a.3) Teclado + Gabarito de condução do voto, tombamento: 43157.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Caberá ao TRESC:

2.1.1. fiscalizar, por intermédio da Seção de Arquivo do TRESC, o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, acompanhando o retorno das peças e registrando sua devolução, com o devido registro de que se encontram no exato estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Caberá ao TSE:

3.1.1. realizar o traslado das peças por empresa especializada em transporte de peças museológicas ou de obras de arte, ou ainda, acompanhadas por *courier* designado pelo TSE, ou, em último caso, deve a embalagem ser identificada como frágil e tomados todos os cuidados necessários;

3.1.2. identificar, na exposição, que as peças são emprestadas e fazem parte do Acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

3.1.2.1. sugere-se constar dos textos e legendas na exposição, catálogos, materiais de divulgação, assim como nos demais produtos culturais relacionados ao evento, os créditos ao memorial do TRESA, por meio do seguinte texto: "Peça emprestada do Acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina";

3.1.3. utilizar as peças emprestadas com o máximo de zelo, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou por sua perda, conforme o Estatuto dos Museus (Lei n. 11.904/2009);

3.1.3.1. veda-se qualquer interferência sobre as peças que possa alterar o seu estado de conservação atual, como, por exemplo: aposição de fitas ou etiquetas;

3.1.4. comunicar imediatamente ao TRESA a ocorrência de danos parciais ou totais às referidas peças, para orientação e fiscalização das intervenções que se façam necessárias, devendo arcar com os custos de sua restauração/substituição;

3.1.5. não ceder ou emprestar as peças a qualquer outra entidade; e

3.1.6. restituir as peças ao cedente, após a exposição, no exato estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

4.1. O empréstimo será pelo período da exposição, devendo a devolução das peças emprestadas ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da exposição.

4.2. A renovação do empréstimo será concedida mediante solicitação prévia ao Diretor-Geral do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. A execução do presente Termo de Cessão não importará qualquer ônus para o TRESA, exceto os custos para publicação do extrato deste termo e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade do TSE todas as despesas decorrentes do empréstimo e da exposição dos computadores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Termo de Cessão, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL - TREC

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL - TSE

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - TREC

RODRIGO CAMARGO PIVA
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO - TREC